

**CONTRATO Nº 013/2015****CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 09.072.455/0001-97, com sede na Rua Dr. Manoel Alves, 140, Centro, nesta cidade, Estado da Paraíba, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada legalmente pelo Exmo. Senhor Prefeito, **DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Professor, inscrito no CPF/MF sob nº 381.164.214-68 e no Registro Geral sob o nº 874528 SSP/PB, residente e domiciliado a Rua Luciano Freire, 418, na cidade de Pedras de Fogo, CEP: 58.328-000.

**CONTRATADA:** **EVERALDO DA SILVEIRA DA SILVA ME – AGROPOSTO**, com sede à Rua Senador Paulo Guerra B – Centro – Itambé - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.319.654/0001-12, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EVERALDO DA SILVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.815.164 - 20, Identidade nº 1.283.266 SSP/PE, residente e domiciliado a Rua Jorge Luiz do Nascimento Marinho – Centro 39 – Centro – Itambé - PE, de agora em diante chamada **CONTRATADA**.

Firmam o presente contrato, de acordo com as cláusulas a seguir, tendo como Diploma Legal a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

O presente contrato é originário da Dispensa de Licitação de nº 001/2015 – Fundamentação Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1 – Constitui objeto do presente contrato **Aquisição de Combustíveis (Gasolina, álcool e óleo diesel)**, para atender as diversas atividades do Município no âmbito das Secretarias de **FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, INFRAESTRUTURA E GABINETE DO PREFEITO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE AO PREÇO CONTRATADO:**

3.1 – Não haverá reajuste ao preço **CONTRATADO**, exceto para os casos previstos em Lei, observada a Legislação Regente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

4.1 – O presente Contrato de Locação, poderá sofrer alterações de acordo com o que reza o artigo 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo específico para tal fim.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

5.1 – A vigência do presente instrumento contratual será de 60 dias, a contar da data de sua assinatura, devendo este expirar-se quando for homologado o Pregão Presencial que se encontra em curso para este mesmo fim.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1 – O objeto ora contratado será executado em regime de fornecimento, em estrita obediência às normas e determinação emanadas pela Secretaria de ADMINISTRAÇÃO do Município.

6.2 – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas em lei, respondendo cada uma pela sua inexecução total ou parcial.

6.3 – O representante da Administração Municipal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização do ajuste.

6.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Titular da Pasta Municipal das Finanças, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – Os recursos para fazer face às despesas com a presente contratação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Gabinete do Prefeito**

04.122.1102.2004; 3390.30, 3390.36, 3390.39; 00 000 (Recurso Próprio)

**Secretaria de Administração**

04.122.1111.2027; 3390.30, 3390.36, 3390.39; 00 000 (Recurso Próprio)

**Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão**

04.122.1107.2011; 3390-30, 3390-36, 3390-39; 00 000 (Recurso Próprio)

**Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

20.122.1029.2171; 3390-30, 3390-36, 3390-39; 00 000 (Recurso Próprio)

**Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**



12.361.1114.2040; 3390-30, 3390-36, 3390-39; 00 002 (Recurso FNED)  
12.782.1120.2051; 3390-30, 3390-36, 3390-39; 00 002 (Recurso FNDE)  
12.361.1114.2037; 3390-30, 3390-36, 3390-39; 00 000 (Recurso Próprio)  
12.361.1114.2038; 3390-30, 3390-36, 3390-39; 00 004 (Recurso FUNDEB)

**Secretaria de Infra-Estrutura**

15.122.1150.2143; 3390-30, 3390-36, 3390-39; 00 000 (Recurso Próprio)

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8.1 – Pelo fornecimento a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 223.618,38 (duzentos e vinte e três mil seiscientos e dezoito reais e trinta e oito centavos)**, para um período de 60 (sessenta) dias, efetuado pela Tesouraria da Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão mediante Autorização de Pagamento – AP. O valor mencionado acima deverá ser repassado à **CONTRATADA**, correspondendo aos dias de fornecimento dos bens contratados, conforme planilha de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	OLEO MOTOR FLEX 20W 40 1L	UNIDADE	16	16,66	266,56
2	OLEO MOTOR FLEX 20W 40 500ML	UNIDADE	10	8,33	83,30
3	OLEO MOTOR FLEX 20W 50 1L	UNIDADE	16	16,66	266,56
4	OLEO MOTOR FLEX 20W 50 500ML	UNIDADE	10	10,71	107,10
5	OLEO MOTOR DIESEL TURBO 15W40 C/ 1L	UNIDADE	30	17,85	535,50
6	OLEO MOTOR DIESEL TURBO 15W40 C/ 20L	UNIDADE	7	321,3	2.249,10
7	OLEO MOTOR DIESEL SAE 40 C/1L	UNIDADE	28	15,47	433,16
8	OLEO MOTOR DIESEL SAE 40 C/20L	UNIDADE	9	261,8	2.356,20
9	OLEO CAMBIO GL5 90 C/ 1L	UNIDADE	22	445,06	9.791,32
10	OLEO CAMBIO GL5 90 C/20L	UNIDADE	6	240,38	1.442,28
11	OLEO DIREÇÃO HIDRAULICA C/1L	UNIDADE	28	22,61	633,08
12	OLEO CAMBIO TRATOR FORD C/20L	UNIDADE	12	279,65	



					3.355,80
13	OLEO HIDRAULICO 68 C/20L	UNIDADE	6	173,62	1.041,72
14	OLEO HIDRAULICO 68 5LT	UNIDADE	6	45,22	271,32
15	GRAXA PARA ROLAMENTO 1KG	UNIDADE	18	26,78	482,04
16	GRAXA PARA ROLAMENTO 20KG	UNIDADE	3	481,33	1.443,99
17	GRAXA PARA CHASSIS 20KG	UNIDADE	3	140,42	421,26
18	GRAXA PARA CHASSIS 1KG	UNIDADE	7	23,8	166,60
19	OLEO MOTOR 4 TEMPO 1LT	UNIDADE	10	22,61	226,10
20	DISCO TACOGRAFO 1 DIA	CX	10	35,7	357,00
21	DISCO TACOGRAFO 7 DIA	CX	14	41,65	583,10
22	ADITIVO RADIADOR 500ML	UNIDADE	9	33,32	299,88
23	LUBRIFICANTE SPRAY 300ML	UNIDADE	5	9,52	47,60
24	ARLA 32 20LT	UNIDADE	7	77,35	541,45
25	CERA C/ SILICONE 200G	UNIDADE	7	13,09	91,63
26	BUCHA PARA LIMPEZA (TRAPO) 1KG	UNIDADE	32	11,6	371,20
27	SHAMPOO PARA LAVAGEM DE AUTO 20L	UNIDADE	3	107,1	321,30
28	FILTRO AR MOTOR VOLKSWAGEM	UNIDADE	3	13,09	39,27
29	FILTRO AR MOTOR MAN	UNIDADE	3	157,08	471,24
30	FILTRO AR MOTOR FIAT	UNIDADE	3	19,12	57,36
31	FILTRO AR MOTOR CARTEPILLAR 120B	UNIDADE	3	227,68	683,04
32	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR MAN	UNIDADE	3	166,6	499,80
33	ELEMENTO OLEO MOTOR MAN	UNIDADE	3	214,2	642,60
34	ELEMENTO COMBUSTIVEL MOTOR MAN	UNIDADE	3	166,6	499,80
35	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR VALTRA	UNIDADE	3	26,18	78,54
36	FILTRO COMBUSTIVEL 1/2	UNIDADE	12	9,52	114,24
37	FILTRO LUBRICANTE TRATOR FORD	UNIDADE	4	16,66	66,64
38	FILTRO COMBUSTIVEL TRATOR FORD	UNIDADE	12	9,52	114,24
39	GASOLINA COMUM	LTs	14.562	3,04	44.268,48





40	ETANOL	LTs	12.884	2,52	32.467,68
41	DIESEL S10	LTs	29.687	2,8	83.123,60
42	DIESEL S500	LTs	12.145	2,66	32.305,70
<b>TOTAL GLOBAL</b>					<b>223.618,38</b>

8.2 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, a partir do fornecimento dos quantitativos do objeto, na Tesouraria da Secretaria beneficiada, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor (Gestor do Contrato) encarregado pela Fiscalização.

8.3 – Os documentos exigidos para pagamento são:

- Certificado de Regularidade Fiscal, do FGTS;
- Certidão Negativa de Débito, do INSS;
- Nota Fiscal com discriminação da quantidade do produto efetivamente fornecido.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

##### **9.1 - CONTRATADA:**

###### **9.1.1 - Dos Direitos:**

- Perceber seu pagamento, de acordo com o estipulado na cláusula oitava, deste instrumento contratual.
- Fornecer nas condições e termos constantes nas especificações emitidas pela CONTRATANTE.

###### **9.1.2 - Das Obrigações:**

- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

##### **9.2 - CONTRATANTE:**

###### **9.2.1 - Dos Direitos:**

- Fiscalizar os fornecimentos efetuados pela CONTRATADA, verificando se atende às especificações exigidas pelo Órgão competente.

###### **9.2.2 - Das Obrigações:**